



Gabinete do Prefeito

Juntos pelo bem de todos

LEI N° 432/2012

de 31 de outubro de 2012

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REGRAS DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, DO PREFEITO EM EXERCÍCIO PARA O CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, CRIA GRUPO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

§1° O processo de transição governamental deverá ter início dois meses antes da data da posse do novo Prefeito e se encerrar 30 dias após.

§2° Para o processo de transição governamental, deverão ser instituídas duas equipes de transição, uma pelo atual Prefeito e outra pelo Prefeito eleito.

Art. 2° - O atual Prefeito deverá instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

§1° A equipe de transição, instituída pelo atual Prefeito, tem por objetivo propiciar condições para que o seu sucessor possa receber todos os dados e informações necessárias à implementação do novo governo municipal.

§2º Os membros da equipe de transição, de que trata este artigo, serão indicados pelo atual Prefeito, terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal e procedimentos administrativos.

Art. 3º - O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal deverá, também, instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

§1º A equipe de transição, instituída pelo Prefeito eleito, tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados após a posse.

§2º Os membros da equipe de transição, de que trata este artigo, serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.

§3º A indicação a que se refere o parágrafo anterior será feita por meio de ofício ao atual Prefeito.

Art. 4º - As equipes de transição, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão supervisionadas, cada uma, por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§1º O atual Prefeito, bem como o Prefeito eleito nomearão, individualmente, o Coordenador da sua equipe de transição.

§2º Poderão nomear o Coordenador da equipe de transição para o cargo de Secretário Extraordinário, nos termos do art. 37 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, caso a indicação recaia sobre membro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Caso a indicação de membro de qualquer das equipes de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita pelo atual

Prefeito e pelo Prefeito eleito, conforme o caso, e terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição para exercício na Prefeitura.

Art. 6º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores das equipes de transição, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 7º - Fica criado "Grupo de Trabalho" composto por 10 (dez) membros para fins de integrar as equipes de transição de que tratam os artigos 2º e 3º, sendo 05(cinco) membros para compor a equipe a ser indicada pelo Prefeito atual e 05(cinco) membros para compor a equipe a ser indicada pelo Prefeito eleito.

§1º Todos os membros das equipes de transição indicados na forma do caput deste artigo serão automaticamente destituídos da função ao final do prazo de que trata o § 1º do art. 1º.

Art. 8º - Os titulares das equipes de transição de que trata o art. 7º deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 9º - Compete ao atual Prefeito disponibilizar ao candidato eleito para o cargo de Prefeito, local, infra-estrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 10 - Os pedidos de acesso às informações, feitos pela equipe de transição do Prefeito eleito, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao atual Prefeito, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados, que serão apresentados no prazo de 02 (dois) dias pelos solicitados.

Art. 11 - Os Secretários ou os Gestores Municipais dos órgãos ou entidades municipais deverão encaminhar ao Prefeito eleito as informações relativas às

contas públicas, aos programas e aos projetos, os quais serão consolidados pela coordenação da equipe de transição do atual Prefeito.

Art. 12 - O atual Prefeito expedirá normas complementares (Portarias) para execução do disposto no art. 11.

Art. 13 - O Prefeito eleito solicitará aos Secretários e Gestores Municipais, informações circunstanciadas sobre:

- I. Programas realizados e em execução relativos ao período do mandato do atual Prefeito;
- II. Assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100(cem) primeiros dias do novo governo;
- III. Projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 14 - As reuniões de servidores com integrantes das duas equipes de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 15 - As atividades desenvolvidas pelas equipes de transição serão consideradas serviço público relevante, sem direito a qualquer espécie de remuneração, podendo as indicações recaírem sobre servidores efetivos do Município, que ficam licenciados de suas funções habituais ao iniciarem as atividades previstas na presente lei, sem prejuízo da remuneração que percebe pelo exercício do cargo efetivo.

Art. 16 - Fica terminantemente proibida às equipes de transição, a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos, equipamentos e programas de informática de propriedade do erário municipal.



Gabinete do Prefeito

Juntos pelo bem de todos

Parágrafo Único - A não observância ao disposto no caput deste artigo ensejará representação ao Ministério Público e aplicação de multa ao infrator (Prefeito atual ou eleito), equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos subsídios correspondentes a um exercício financeiro.

Art. 17 - O disposto nesta Lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 31 de outubro de 2012.


Antonio Wilson de Pinho

Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DE MADALENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica, **CERTIFICA** para os devidos fins de provas e a quem deva interessar que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, em 31 de outubro de 2012, a Lei nº 432/2012 de 31 de outubro 2012, DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REGRAS DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, DO PREFEITO EM EXERCÍCIO PARA O CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, CRIA GRUPO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 31 de outubro de 2012.



Antonio Wilson de Pinho
Prefeito